



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Albetiza Rodrigues Noronha		
EMENTA: Responde à consulta do Setor de Documentação Escolar da Secretaria da Educação (SEDUC) quanto à regularização da vida escolar de Francisco Wellington Caetano, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 5818290/2017	PARECER Nº 1216/2017	APROVADO EM: 07.11.2017

I – RELATÓRIO

Albetiza Rodrigues Noronha, Assessora Técnica do Setor de Documentação Escolar da CODEA/Gestão Escolar – Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC), solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 5818290/2017, um posicionamento acerca da regularização da vida escolar do sr. Francisco Wellington Caetano, conforme relato a seguir.

Informa a Assessora Técnica da SEDUC, no Ofício endereçado a este CEE, que o sr. Francisco Wellington Caetano, atualmente com 33 anos, requereu do referido Setor, em 04/07/2017, a expedição da 2ª via do Histórico Escolar do ensino fundamental, cursado na extinta Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor José Parsifal Barroso, nesta capital. Esta unidade integrava a rede estadual de ensino e estava localizada na Rua Major Assis, nº 1.076, Bairro Jardim Guanabara, nesta capital.

Na busca realizada no acervo escolar da referida instituição de ensino, sob a guarda da SEDUC, foram localizados os seguintes documentos:

- cópia do Termo de Responsabilidade, assinado pela mãe e requerente, relativo à 2ª e à 7ª série, dos anos 1996 e 2005, respectivamente;
- cópia da ficha de confirmação da matrícula referente a 1999 – Módulo II;
- cópia da Ficha Individual referente à 5ª série, sem as notas das disciplinas Português, Educação Física e Religião, de 2002;
- cópia da Ficha Individual referente à 6ª série, sem as notas das disciplinas Artes, Educação Física, Geografia e Religião, de 2003;
- cópia da Ficha Individual referente à 7ª série, sem as notas das disciplinas Artes, Educação Física, Geografia, Religião, Inglês e História, de 2005;
- cópia de Diários de Classes das seguintes disciplinas:
 - Matemática - 5ª série – 2002: contendo os conceitos dos quatro bimestres letivos (03 AS e 01 ANS);



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1216/2017

- Geografia - 5ª série – 2002: contendo os conceitos do 1º e do 2º bimestre (02 AS, sem registro se recuperou);
- Inglês - 5ª série – 2002: contendo os conceitos do 1º e do 2º bimestre letivos (02 AS e 02 ANS);
- Ciências - 5ª série – 2002: contendo os conceitos dos quatro bimestres letivos (03 AS e 01 bimestre sem conceito, sem registro se recuperou);
- Artes - 5ª série – 2002: contendo os conceitos dos quatro bimestres letivos (04 AS);
- História - 5ª série – 2002: contendo os conceitos dos quatro bimestres letivos (04 AS);
- Estudos Regionais - 5ª série – 2002: contendo os conceitos dos quatro bimestres letivos (04 AS);
- Ciências - 6ª série – 2003: contendo os conceitos dos quatro bimestres letivos (01 ANS e 03 AS);
- Matemática - 6ª série – 2003: contendo os conceitos dos quatro bimestres letivos (04 AS);
- História - 6ª série – 2003: contendo os conceitos dos quatro bimestres letivos (01 ANS e 03 AS);
- Português - 7ª série – 2005: contendo as notas de três bimestres letivos;
- Matemática - 7ª série – 2005: contendo as notas dos quatro bimestres letivos;
- Ciências - 7ª série – 2005: contendo as notas dos quatro bimestres letivos;
- Português - 8ª série – 2006: sem notas;
- Matemática - 8ª série – 2006: contendo as notas apenas do 1º bimestre letivo;
- Geografia - 8ª série – 2006: contendo as notas apenas do 1º bimestre letivo.

Cont. do Parecer nº 1216/2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cópias dos documentos acima referidos e o requerimento da SEDUC foram apensados ao Processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece a Resolução CEE nº 428/2008, que trata dos “procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas”, no Art. 4º e seus parágrafos, caberá à Secretaria da Educação do Estado (SEDUC), após deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho e esgotadas todas as diligências de busca dos documentos requeridos junto ao acervo escolar recolhido, a expedição dos documentos que se fizerem necessários à regularização da vida escolar dos interessados.

No caso em apreço, entretanto, o exame da situação revela algumas hipóteses que não permitem aplicar de imediato o texto da Resolução acima referida. Pode-se deduzir que o interessado deixou de cursar algumas disciplinas nas quatro séries finais do ensino fundamental, cursado entre 2002 e 2006 (três disciplinas na 5ª série; quatro na 6ª; sete na 7ª e na 8ª série apresenta notas apenas no 1º bimestre das disciplinas de Português e Geografia), ou então foram extraviados os documentos que poderiam atestar a sua realização, como boletins individuais e Ata de Resultados Finais, no acervo recolhido à SEDUC. As lacunas são muitas, totalizam mais de vinte disciplinas em todas essas quatro séries.

O requerimento, por outro lado, não esclarece se o interessado já cursou ou está cursando o ensino médio (o que é possível acontecer, em se tratando de algumas situações que soem acontecer no sistema de ensino), mesmo com essa situação irregular, considerando a primeira hipótese, de efetivamente não ter cursado as disciplinas já apontadas. Ou se a pretensão é regularizar essa situação para prosseguir seus estudos.

De todo modo, se a SEDUC já procedeu à busca criteriosa no acervo e não encontrou os documentos complementares, não há como aplicar ao caso em tela a flexibilidade disponibilizada na Resolução deste CEE, diante das extensas lacunas que marcam o percurso escolar do interessado.

A alternativa que esta Relatora julga mais viável, diante das circunstâncias existentes, é que, em caráter excepcional, o requerente, sr. Francisco Wellington Caetano, seja avaliado por um Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), da Cont. do Parecer nº 1216/2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

capital, nas disciplinas não cursadas, dos anos finais do ensino fundamental, procedendo-se ao aproveitamento daquelas já realizadas com êxito, no caso de lograr aprovação na avaliação.

Para expedir o Histórico Escolar do Ensino Fundamental, é óbvio que a SEDUC deverá ter localizado, junto ao acervo da referida instituição de ensino, os conceitos ou as notas referentes às séries iniciais do ensino fundamental (1ª à 4ª série), informação esta que não foi registrada na solicitação encaminhada pela SEDUC a este CEE.

Há que se registrar o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, além de efetuar, no Histórico Escolar do solicitante, menção do Parecer que autorizou o procedimento e da ata descritiva do ocorrido;

Ainda com base na Resolução CEE nº 428/2008, reitera-se que a SEDUC verifique se os procedimentos constantes do Art. 2º, Inciso III e Art. 3º foram efetivamente cumpridos, ou seja, de que a situação de escola extinta está, de fato, consumada.

Recomenda-se à SEDUC, por meio do Setor competente que, no ato do recebimento do acervo escolar de escolas em processo de extinção, reforçar com o rigor necessário e possível o processo de conferência da documentação recebida, antes de seu atesto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2017.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE